

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 65/2026**

1 - PRÉAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 03/06/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 03/06/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M².

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total R\$ 862.771,18 (oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M².	Obra	1	R\$ 862.771,18	R\$ 862.771,18
				Total	R\$ 862.771,18

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, será permitida a subcontratação apenas de serviços acessórios, complementares ou de apoio, não podendo compreender atividades consideradas centrais ou tecnicamente relevantes da obra.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	319	5199	650.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	246	5199	212.771,18

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - I – Sociedade empresária;
 - II – Sociedade simples;
 - III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
- b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios de participação exclusiva** previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão do porte da obra e do valor global. Contudo, não há impedimento à participação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital. Dessa forma, o certame permanece amplo e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) Na fase de habilitação:

I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
- o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- o **1º PROPOSTA;**
- o **2º HABILITAÇÃO.**

2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

- VI -** As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
- 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
3. Quanto aos lances:
- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
4. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
- II - Marca de cada item ofertado;
- III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

14.1 Orientações para apresentação da proposta comercial e preenchimento da planilha orçamentária detalhada

14.1.1 A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o **valor global ofertado** para a execução integral do objeto, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos projetos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

14.1.2 A proposta comercial deverá ser acompanhada da respectiva **planilha orçamentária detalhada**, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item, subtotais por etapa e valor global, conforme modelo e estrutura disponibilizados pela Administração.

14.1.3 Os valores monetários constantes da planilha orçamentária detalhada deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com **apenas 02 (duas) casas decimais**, tanto nos valores unitários quanto nos valores totais, subtotais e valor global.

14.1.4 Quando utilizada planilha eletrônica, inclusive modelo destinado a lançamento, conferência ou operacionalização em sistema eletrônico, a licitante deverá assegurar que os valores efetivamente lançados, calculados e somados estejam arredondados para **02 (duas) casas decimais**, e não apenas formatados visualmente, a fim de evitar divergências entre a proposta comercial, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os sistemas eletrônicos utilizados.

14.1.5 Não será admitida a apresentação de valores monetários com mais de **02 (duas) casas decimais**, ainda que a planilha eletrônica permita cálculo interno com maior número de casas decimais.

14.1.6 O valor global indicado na proposta comercial deverá corresponder ao valor global apurado na planilha orçamentária detalhada, considerando os valores com **02 (duas) casas decimais**, não sendo admitida divergência decorrente de arredondamento, truncamento, fórmula oculta, alteração de células ou inconsistência de preenchimento.

14.1.7 Os quantitativos, unidades de medida, descrições dos serviços, itens, etapas, fórmulas, estrutura da planilha e demais informações disponibilizadas pela Administração não poderão ser alterados pela licitante, devendo ser preenchidos apenas os campos destinados aos valores ofertados.

14.1.8 Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo previsto neste Edital, a proposta comercial readequada ao último valor ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária detalhada e do cronograma físico-financeiro ajustados, quando necessário, observadas as mesmas regras de preenchimento, arredondamento e compatibilidade previstas neste Edital.

14.1.9 A proposta readequada e a planilha orçamentária detalhada não poderão alterar o objeto, suprimir serviços, modificar soluções técnicas, reduzir quantitativos, alterar especificações previstas no Memorial Descritivo ou transferir à Administração custos que devam estar compreendidos no preço ofertado.

14.1.10 Eventual divergência meramente formal ou erro sanável de arredondamento poderá ser objeto de diligência pela Administração, desde que a correção não implique majoração do valor global ofertado, alteração do objeto, modificação dos quantitativos, alteração das especificações técnicas ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

- 12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela agente de contratação.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela agente de contratação;
 - II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

- 8) A agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, § 2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
 - 4.1. **Pessoa Jurídica:**
 1. Declaração Unificada (ANEXO III);

2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
6. **Qualificação Técnica**
 - a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
 - b) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
 - c) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - I. Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - II. Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - III. Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - IV. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
 - d) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características técnicas e complexidade semelhantes às do objeto desta licitação, constando, no mínimo, descrição dos serviços executados, local, período de execução, quantitativos relevantes, identificação do contratante (nome, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável pela emissão.
 - I. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, emitida pelo CREA/CAU, que comprove a responsabilidade técnica pela execução dos serviços declarados.
 - e) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS a contar da solicitação da agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

- II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação

- à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
- Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- A sessão pública poderá ser reaberta:
 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - Como **condição para a formalização contratual**, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
 - A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro-garantia; ou

1.2.3) Fiança bancária.

1.3) A apresentação do comprovante da garantia deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, admitindo-se, no caso de seguro-garantia, a apresentação do protocolo de solicitação junto à seguradora, com a entrega da apólice definitiva em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

1.4) A apresentação da apólice definitiva é condição essencial para a plena eficácia do contrato. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, acompanhada da aceitação expressa da Administração.

1.5) Decorrido o prazo, sem a entrega da apólice ou sem pedido de prorrogação devidamente aceito, a Administração poderá rescindir a contratação e convocar o licitante classificado em seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.6) A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e poderá ser executada pela Administração em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades previstas no contrato

2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4) O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução integral da obra e o recebimento definitivo do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prorrogação por motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à vontade da Administração, desde que não decorrentes de culpa da Contratada.

5) Na assinatura do contrato ou ao aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventual negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

1ª Parcela:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
- b) Diário de Obra atualizado;
- c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
- d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, **quando exigida pela legislação vigente**, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.

4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:
- Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
 - No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal, **quando exigida pela legislação vigente;**
 - No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida, **quando exigida pela legislação vigente;**
 - Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
 - Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND) , **quando exigida pela legislação vigente.**
7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).

2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
 3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
 4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
 5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
 6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
 7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4) São anexos deste edital:
- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - II. Termo de Referência – TR;
 - III. Declaração unificada;
 - IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;
 - V. Proposta;
 - VI. Minuta do Contrato.
- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 18 de maio de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M².

Apresentação da Demanda

O Município de Paraíso/SC identificou a necessidade de implantar nova edificação pública destinada ao funcionamento adequado da Aduana, localizada na região da Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC.

Atualmente, existe no local uma estrutura física de apoio, porém de pequeno porte e insuficiente para comportar adequadamente todas as equipes, servidores, agentes e atividades relacionadas ao atendimento e à operacionalização dos serviços desenvolvidos. Com a recente ampliação do efetivo e o aumento da demanda de atendimento, a estrutura existente deixou de atender de forma satisfatória às necessidades administrativas, operacionais e funcionais da unidade.

A limitação do espaço físico compromete a organização dos fluxos de atendimento, a acomodação adequada das equipes, a segurança dos usuários e servidores, bem como a eficiência das atividades públicas desenvolvidas no local. A situação também dificulta a separação adequada dos ambientes de trabalho, atendimento, circulação, apoio e instalações sanitárias, tornando necessária a adoção de solução estrutural mais compatível com a realidade atual do serviço.

Nesse contexto, a contratação pretendida busca viabilizar a construção de edificação pública adequada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, com área aproximada de 240,00 m², em alvenaria e estrutura de concreto, de modo a atender à ampliação das atividades, à melhoria das condições de trabalho e à prestação eficiente dos serviços públicos.

Diagnóstico da Situação Atual

Local: região da Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC.

Situação atual: existe estrutura física no local, porém de pequeno porte, sem capacidade suficiente para atender de forma adequada à atual composição das equipes e ao volume de atendimentos realizados.

Limitações identificadas:

- insuficiência de espaço físico para acomodação das equipes e servidores;
- dificuldade de organização dos ambientes de atendimento, trabalho e apoio operacional;
- limitação das condições de conforto, segurança e funcionalidade;
- inadequação da estrutura atual frente à ampliação recente do efetivo;
- aumento da demanda de atendimento sem correspondente adequação da infraestrutura disponível;
- necessidade de ambiente mais adequado para circulação, atendimento, apoio administrativo, instalações sanitárias e demais atividades correlatas;
- risco de prejuízo à eficiência, à segurança e à continuidade dos serviços públicos desenvolvidos no local.

Informações Gerais

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de obra pública destinada à construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, com área aproximada de 240,00 m², incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à implantação da edificação.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência da estrutura física atualmente existente, a qual, embora em funcionamento, não comporta mais de forma adequada a totalidade das equipes e atividades desenvolvidas no local. A ampliação recente do efetivo, somada ao aumento da demanda de atendimento, tornou a estrutura atual incompatível com as necessidades operacionais da unidade.

A limitação da infraestrutura compromete a organização interna dos serviços, dificulta a acomodação dos servidores e usuários, reduz a eficiência das atividades desempenhadas e limita a prestação adequada do serviço público. Dessa forma, a construção de edificação mais ampla, funcional, segura e acessível constitui medida necessária para adequar a infraestrutura existente à realidade atual da Administração Pública e garantir melhores condições de atendimento, trabalho e suporte operacional.

Instalações provisórias

Todas as construções provisórias a serem implantadas deverão ter bom padrão de acabamento, construídas em madeira e cobertas com telhas de fibrocimento.

No início das obras, deverá ser providenciada a imediata colocação da placa de identificação da obra, com indicação dos responsáveis técnicos envolvidos na sua execução, sob responsabilidade e custos por conta do vencedor.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual vigente ou formalmente instituído para o exercício correspondente à presente contratação.

Dessa forma, não há como demonstrar a vinculação específica da demanda ao PCA, considerando sua inexistência no âmbito municipal. Todavia, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Administração Municipal, diante da necessidade identificada de adequação da estrutura física destinada ao funcionamento da Aduana, atualmente insuficiente para comportar o efetivo, as equipes de trabalho e a ampliação dos atendimentos realizados no local.

A ausência de PCA não afasta a necessidade pública da contratação, a qual deverá ser justificada nos autos com base na demanda concreta, no interesse público envolvido, na compatibilidade com as peças orçamentárias aplicáveis e na observância das etapas de planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação deverá prosseguir mediante adequada instrução processual, com a elaboração dos documentos preparatórios necessários, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico, estimativa de despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária e demais peças exigidas para a contratação de obra pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários e suficientes para atendimento da necessidade pública identificada, consistente na construção de nova edificação destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, com área aproximada de 240,00 m².

A demanda decorre da insuficiência da estrutura atualmente existente, que é de pequeno porte e não comporta mais adequadamente o efetivo, as equipes de trabalho e o aumento da demanda de atendimento. A solução pretendida não se caracteriza como reforma ou ampliação da estrutura existente, mas como construção de nova edificação pública, adequada às necessidades administrativas, operacionais, sanitárias, de atendimento e de apoio vinculadas ao funcionamento da Aduana.

A contratação deverá ser planejada e instruída de forma compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição clara da necessidade, à escolha da solução apta a resolver o problema identificado, à avaliação da viabilidade da contratação e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. Requisitos técnicos e funcionais

A edificação deverá ser executada em sistema construtivo compatível com obra pública de uso permanente, preferencialmente em alvenaria e estrutura de concreto, com características de durabilidade, segurança, funcionalidade e facilidade de manutenção.

A solução deverá contemplar ambientes compatíveis com as atividades desenvolvidas na Aduana, incluindo espaços para atendimento, apoio administrativo, apoio operacional, circulação interna, instalações sanitárias e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

A edificação deverá proporcionar melhores condições de acomodação das equipes, organização dos fluxos de atendimento, segurança dos usuários e servidores, bem como suporte adequado às atividades públicas realizadas no local.

2. Requisitos de acessibilidade, segurança e salubridade

A obra deverá observar as normas técnicas aplicáveis à acessibilidade, segurança, prevenção de acidentes, salubridade, ventilação, iluminação, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais exigências pertinentes à natureza da edificação.

A solução deverá permitir o uso adequado da estrutura por servidores, agentes públicos, usuários e demais pessoas que necessitem acessar o local, observando as condições mínimas de conforto, circulação, segurança e atendimento ao público.

Também deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho durante toda a execução da obra, cabendo à futura contratada adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros.

3. Requisitos de execução da obra

A futura contratada deverá executar integralmente a obra, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, com emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente.

A execução deverá observar as normas da ABNT aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as exigências dos órgãos competentes e as orientações da fiscalização municipal.

A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, seguro, sinalizado e em condições adequadas de funcionamento, providenciando as instalações provisórias necessárias à guarda de materiais, apoio às equipes, segurança da obra e adequada execução dos serviços.

4. Requisitos de qualidade e desempenho

Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade pública da edificação, devendo atender aos padrões mínimos de resistência, durabilidade, segurança e desempenho esperados para uma obra pública.

Os serviços deverão ser executados de modo a garantir estabilidade da edificação, adequado funcionamento das instalações, estanqueidade, segurança estrutural, acabamento compatível, funcionalidade dos ambientes e condições adequadas de uso.

A contratada deverá corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos de execução, inadequações ou serviços recusados pela fiscalização, inclusive aqueles constatados durante o período de garantia legal ou contratual.

5. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade e redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de materiais, controle de desperdícios, organização do canteiro, controle de poeira e ruídos, limpeza da área e destinação adequada dos resíduos da construção civil.

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizadas soluções que favoreçam maior durabilidade da edificação, menor necessidade de manutenção, eficiência no uso dos recursos e redução de custos ao longo da vida útil do bem público.

6. Requisitos de fiscalização, medição e recebimento

A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pela Administração Municipal, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no processo de contratação.

As medições deverão ocorrer conforme a efetiva execução dos serviços, mediante critérios objetivos a serem definidos nos documentos próprios da fase seguinte da contratação, especialmente no Termo de Referência/Projeto Básico e no instrumento contratual.

O recebimento da obra deverá ocorrer somente após a verificação da conformidade dos serviços executados, da correção de eventuais pendências e da apresentação dos documentos exigidos para encerramento contratual, quando aplicável.

7. Requisitos de habilitação técnica

A futura licitação deverá exigir da empresa contratada a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes.

Também deverá ser exigida a indicação de profissional legalmente habilitado, pertencente ao quadro técnico da licitante ou vinculado na forma admitida em lei, com atribuição compatível com a execução do objeto.

As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à complexidade e ao vulto da contratação, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando, ao mesmo tempo, que a Administração contrate empresa com capacidade técnica suficiente para executar a obra.

8. Forma de contratação

Considerando a natureza do objeto, a contratação deverá ocorrer mediante licitação na modalidade **concorrência**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do menor preço global mostra-se adequada porque a obra deverá ser contratada como solução integral, com responsabilidade da contratada pela execução completa do objeto, permitindo à Administração comparar as propostas de forma objetiva e selecionar aquela que represente o menor dispêndio, desde que

atendidos todos os requisitos técnicos e de qualidade definidos no edital e nos documentos que instruirão a contratação.

A contratação deverá compreender o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, vedada a apresentação de proposta que não contemple a integralidade da solução pretendida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, consistente na insuficiência da estrutura atualmente existente para comportar adequadamente as equipes, o efetivo ampliado e a demanda de atendimento da Aduana do Município de Paraíso/SC, foram avaliadas alternativas usualmente disponíveis no mercado para solucionar o problema administrativo.

O levantamento considerou soluções capazes de proporcionar condições adequadas de funcionamento, atendimento, segurança, acessibilidade, durabilidade e organização dos serviços públicos desenvolvidos no local, observando a natureza permanente da demanda e o interesse público envolvido.

1. Solução 1 — Manutenção da estrutura existente com adequações pontuais

A primeira alternativa considerada seria a manutenção da estrutura atualmente existente, com execução de pequenos reparos, adaptações internas, reorganização dos ambientes e eventuais melhorias pontuais.

Essa solução apresenta, como possível vantagem, menor intervenção inicial e aparente redução de custos no curto prazo. Contudo, não se mostra adequada para resolver o problema identificado, pois a estrutura existente é de pequeno porte e já não comporta satisfatoriamente as equipes e o volume de atendimentos realizados.

Além disso, adaptações pontuais tenderiam a produzir resultado limitado, sem garantir ampliação efetiva da capacidade operacional, adequada separação dos ambientes, melhores condições de circulação, acessibilidade, conforto e segurança. Assim, embora possa amenizar problemas imediatos, essa alternativa não atende de forma suficiente à necessidade pública diagnosticada.

2. Solução 2 — Locação ou implantação de estrutura provisória/modular

A segunda alternativa analisada consiste na locação de imóvel nas proximidades ou na implantação de estrutura provisória ou modular, como módulos pré-fabricados, contêineres adaptados ou construções temporárias.

Essa solução poderia apresentar maior rapidez de implantação, especialmente em situações emergenciais ou de necessidade transitória. Entretanto, por se tratar de demanda permanente da Administração, a adoção de estrutura provisória não se mostra a solução mais eficiente no médio e longo prazo.

A locação de imóvel pode gerar dependência de terceiros, custos continuados, necessidade de adaptações, possível inadequação de localização e ausência de plena aderência às necessidades funcionais específicas da Aduana. Já estruturas modulares ou provisórias podem apresentar limitações quanto à durabilidade, conforto térmico e acústico, integração com as instalações necessárias e vida útil, além de eventual custo elevado quando considerada a permanência da demanda.

Dessa forma, a alternativa não se revela a mais vantajosa para a Administração, pois tende a resolver apenas parcialmente o problema e pode gerar custos recorrentes sem incorporação definitiva de patrimônio público.

3. Solução 3 — Construção de nova edificação pública destinada à Aduana

A terceira alternativa avaliada consiste na construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, em sistema construtivo convencional, com alvenaria, estrutura de concreto, instalações elétricas, hidrossanitárias, sanitárias, áreas de apoio, circulação e demais ambientes necessários ao funcionamento da unidade.

Essa solução permite atender de forma mais completa e permanente à necessidade identificada, pois possibilita a implantação de edificação própria, dimensionada para comportar o efetivo atual, as equipes de trabalho, os fluxos de atendimento e as atividades operacionais vinculadas ao funcionamento da Aduana.

A construção de nova edificação também proporciona maior durabilidade, melhor controle sobre a qualidade da obra, adequação às normas técnicas aplicáveis, observância das condições de acessibilidade e segurança, além de incorporar ao patrimônio público estrutura compatível com a finalidade administrativa pretendida.

Considerando a estimativa de área aproximada de 240,00 m² para a nova edificação, a solução mostra-se compatível com a necessidade de implantação de espaço físico mais adequado, funcional e permanente para atendimento das demandas da unidade.

Solução definida

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de nova edificação destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução da obra.

A solução escolhida mostra-se superior às demais alternativas porque resolve de forma permanente o problema da insuficiência da estrutura atual, permite a adequada organização dos ambientes, melhora as condições de atendimento e trabalho, reduz a necessidade de soluções provisórias ou adaptações sucessivas e assegura maior vida útil ao investimento público.

Assim, a construção de nova edificação pública revela-se a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender à demanda administrativa, devendo a contratação ser estruturada como obra de engenharia, mediante concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação compreende a execução de 01 obra de construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC.

Para fins de planejamento preliminar, estima-se a construção de edificação com área aproximada de 240,00 m², contemplando todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalações e demais insumos necessários à completa execução da obra e à entrega da edificação em condições adequadas de uso pela Administração Pública.

A estimativa considera a necessidade de implantação de uma solução integral, apta a atender às demandas administrativas, operacionais, sanitárias, de atendimento e de apoio vinculadas ao funcionamento da Aduana, em razão da insuficiência da estrutura atualmente existente.

Os quantitativos específicos dos serviços, composições, etapas executivas e critérios de medição deverão ser definidos nos documentos técnicos próprios da contratação, observando as necessidades da Administração, as normas técnicas aplicáveis e os parâmetros de mercado pertinentes à execução de obra pública dessa natureza.

Item	Descrição	Und	Qtd
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M ² .	Obra	1

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da contratação, estima-se preliminarmente o valor global aproximado de R\$ 850.000,00 para a execução da obra de construção da nova edificação destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC.

A estimativa considera a natureza da solução pretendida, a área aproximada da edificação, estimada em 240,00 m², a complexidade compatível com obra pública em alvenaria e estrutura de concreto, bem como a necessidade de fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

O valor indicado possui caráter preliminar e estimativo, servindo como referência para análise da viabilidade da contratação nesta etapa de planejamento. A definição do valor estimado definitivo da contratação deverá ser consolidada em momento próprio, com base em pesquisa de preços, composições de custos, referências oficiais aplicáveis à construção civil e demais parâmetros técnicos admitidos pela legislação vigente.

Considerando a área aproximada da edificação, o valor preliminar corresponde a uma referência média estimada de cerca de R\$ 3.541,67 por m², sem prejuízo de posterior detalhamento e adequação conforme as especificações técnicas, condições locais de execução, encargos incidentes, composição do BDI e demais elementos necessários à formação do preço global da obra.

Assim, para o presente Estudo Técnico Preliminar, adota-se como estimativa inicial da contratação o valor aproximado de R\$ 850.000,00, a ser posteriormente detalhado e validado nos documentos próprios da fase preparatória da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, com área aproximada de 240,00 m².

A edificação deverá ser implantada como estrutura própria, funcional e permanente, apta a atender às necessidades administrativas, operacionais, de atendimento, circulação, apoio e instalações sanitárias vinculadas às atividades desenvolvidas no local.

A solução compreende a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à entrega da edificação em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade.

A contratação busca resolver o problema da insuficiência da estrutura atualmente existente, que, por ser de pequeno porte, não comporta mais adequadamente as equipes, o efetivo ampliado e a demanda de atendimento. Assim, a construção de nova edificação mostra-se medida adequada para garantir melhores condições de trabalho, organização dos serviços e atendimento ao interesse público.

Por se tratar de obra pública de engenharia, a solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais pertinentes, as condições de segurança do trabalho, os critérios de qualidade dos materiais e serviços e as orientações da fiscalização municipal durante a execução contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a possibilidade de ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência, da qualidade da execução e da adequada gestão contratual.

No presente caso, embora a contratação envolva diferentes etapas construtivas, a solução pretendida corresponde à execução de uma obra única e integrada, consistente na construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, com área aproximada de 240,00 m².

Assim, não se recomenda o parcelamento da contratação, pois a divisão do objeto em lotes ou contratos distintos poderia comprometer a adequada execução da obra, especialmente em razão da interdependência entre os serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações, acabamentos e demais etapas necessárias à entrega final da edificação em condições de uso.

A contratação por objeto único permite maior controle técnico, melhor coordenação das etapas executivas, definição clara da responsabilidade da contratada, redução de riscos de incompatibilidade entre serviços e maior eficiência na fiscalização, medição e recebimento da obra.

O parcelamento também poderia gerar aumento dos custos administrativos, maior complexidade de gestão contratual, necessidade de coordenação entre múltiplas empresas, risco de atrasos decorrentes da dependência entre contratos e dificuldade de responsabilização em caso de falhas, vícios construtivos ou incompatibilidades entre etapas executadas por diferentes contratados.

Além disso, a contratação integral não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto é compatível com a atuação de empresas do ramo da construção civil aptas a executar obras públicas de pequeno a médio porte, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

Dessa forma, conclui-se que, para o presente caso, a solução mais adequada ao interesse público é a contratação da obra de forma integral, sem parcelamento, mediante julgamento pelo menor preço global, garantindo unidade de responsabilidade, melhor gestão da execução, maior eficiência administrativa e entrega completa da edificação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se viabilizar a construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, com área aproximada de 240,00 m².

A solução deverá proporcionar estrutura física adequada, funcional e permanente para comportar as equipes de trabalho, o efetivo ampliado e a atual demanda de atendimento, superando as limitações da estrutura atualmente existente, que se mostra insuficiente para as necessidades administrativas e operacionais da unidade.

Espera-se, com a execução da obra, alcançar os seguintes resultados:

- a) melhoria das condições de trabalho dos servidores, agentes e equipes que atuam no local;
- b) melhor organização dos ambientes de atendimento, apoio administrativo, apoio operacional, circulação e instalações sanitárias;
- c) ampliação da capacidade de atendimento ao público e aos usuários dos serviços vinculados à Aduana;

- d) aumento da segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conforto da edificação utilizada para a prestação dos serviços públicos;
- e) maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no local;
- f) redução da necessidade de adaptações provisórias, improvisações ou soluções paliativas para acomodação das equipes e atendimento da demanda;
- g) incorporação de edificação permanente ao patrimônio público municipal, com maior durabilidade e melhor aproveitamento dos recursos investidos;
- h) atendimento ao interesse público, mediante disponibilização de infraestrutura compatível com a relevância das atividades desempenhadas na Aduana.

A contratação também deverá contribuir para a economicidade administrativa, uma vez que a execução de obra nova e integrada tende a reduzir custos futuros com adaptações sucessivas, estruturas provisórias e manutenções decorrentes da inadequação da estrutura atual.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados à melhoria da prestação do serviço público, ao adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração e à implantação de infraestrutura pública compatível com a demanda atualmente existente.

10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a construção de nova edificação é compatível com a necessidade identificada, uma vez que a estrutura atualmente existente é de pequeno porte e não comporta adequadamente as equipes, o efetivo ampliado e a atual demanda de atendimento. A solução permite a implantação de espaço próprio, funcional e permanente, com área aproximada de 240,00 m², adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, de atendimento e de apoio da unidade.

Sob o aspecto operacional, a solução possibilita melhor organização dos fluxos internos, acomodação adequada das equipes, melhoria das condições de trabalho, maior segurança para servidores e usuários e atendimento mais eficiente das demandas vinculadas à Aduana. Trata-se de medida apta a superar as limitações da estrutura atual, evitando a continuidade de improvisações ou adaptações pontuais que não resolveriam o problema de forma definitiva.

Do ponto de vista econômico, a construção de edificação própria apresenta maior vantajosidade em relação a soluções provisórias, locação de espaços ou adaptações sucessivas, pois constitui investimento permanente no patrimônio público municipal. A estimativa preliminar de valor, fixada em aproximadamente R\$ 850.000,00, mostra-se compatível com a natureza da obra, a área estimada e a finalidade pública da edificação, devendo ser posteriormente detalhada e validada nos documentos próprios da fase preparatória da contratação.

A solução também se mostra juridicamente viável, por se tratar de contratação de obra pública de engenharia, passível de realização mediante licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Além disso, a contratação integral da obra permite maior controle da execução, unidade de responsabilidade da contratada, melhor fiscalização, redução de riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas e entrega da edificação em condições adequadas de uso pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida é viável e adequada ao interesse público, pois atende de forma permanente à necessidade identificada, apresenta compatibilidade técnica e econômica com o objeto pretendido e permite à Administração Municipal dispor de infraestrutura própria, segura e funcional para o funcionamento da Aduana.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não se identifica a necessidade de providências prévias excepcionais no âmbito da Administração Municipal, além daquelas ordinariamente exigidas para a adequada instrução do processo licitatório e formalização do contrato.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de nova edificação destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, em área situada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, com área aproximada de 240,00 m².

Antes da formalização contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas regulares, tais como a conclusão da instrução do processo, aprovação dos documentos técnicos da contratação, confirmação da

disponibilidade orçamentária, realização do procedimento licitatório, adjudicação, homologação e convocação da licitante vencedora.

Também deverá ser providenciada, quando da execução contratual, a designação do gestor e fiscal do contrato, bem como a adoção das medidas necessárias para acompanhamento, medição, fiscalização e recebimento da obra.

Assim, não há necessidade de intervenções, autorizações especiais ou medidas preparatórias extraordinárias para viabilizar a contratação, sendo suficientes as providências administrativas e técnicas próprias da fase preparatória e da posterior execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, nesta etapa de planejamento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da contratação pretendida.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de nova edificação destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, com área aproximada de 240,00 m².

A execução da obra deverá ser contratada de forma integral, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à entrega da edificação em condições adequadas de uso, não dependendo, em princípio, da celebração de outros contratos para sua implementação.

Eventuais providências acessórias relacionadas à execução, tais como ligações, adequações ou regularizações junto a concessionárias de serviços públicos, órgãos competentes ou entidades fiscalizadoras, caso necessárias, deverão ser tratadas no curso da fase preparatória ou da execução contratual, conforme a natureza da obrigação e a competência de cada envolvido.

Assim, no presente momento, conclui-se que a contratação não apresenta dependência direta de outro contrato administrativo prévio ou simultâneo, sendo possível sua condução de forma autônoma pela Administração Municipal.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida, por se tratar de obra de construção civil, poderá gerar impactos ambientais típicos da atividade, especialmente durante a fase de execução, tais como geração de resíduos da construção civil, movimentação de materiais, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e energia, circulação de máquinas e veículos, além de eventual interferência temporária no entorno da área da obra.

Considerando que a solução envolve a construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, com área aproximada de 240,00 m², os impactos ambientais esperados são considerados controláveis e compatíveis com o porte da intervenção, desde que adotadas medidas adequadas de prevenção, mitigação e controle.

A futura contratada deverá adotar práticas de execução que minimizem os impactos ambientais, especialmente mediante:

- a) correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil;
- b) manutenção do canteiro de obras limpo, organizado e seguro;
- c) controle da geração de poeira, especialmente em períodos secos ou durante movimentação de materiais;
- d) controle de ruídos, observando horários adequados de trabalho e evitando perturbações indevidas ao entorno;
- e) uso racional de água, energia elétrica, materiais e insumos;
- f) prevenção de desperdícios de materiais de construção;
- g) proteção do solo e das áreas adjacentes contra descarte irregular de resíduos, argamassas, concreto, embalagens, tintas, solventes ou outros produtos;
- h) adequada limpeza final da área, com retirada de entulhos, sobras de materiais e desmobilização do canteiro.

Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis, as orientações da fiscalização municipal e as exigências dos órgãos competentes. Não será admitido o descarte irregular de entulhos, embalagens, restos de materiais ou quaisquer resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, cursos d'água ou locais não autorizados.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais e métodos construtivos que favoreçam maior durabilidade da edificação, menor necessidade de manutenção, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação, não constituindo impedimento à execução da solução escolhida, desde que a futura contratada observe as boas práticas de engenharia, as normas ambientais aplicáveis e as determinações da Administração Municipal.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, que envolve a execução de obra pública de engenharia composta por diferentes etapas construtivas e serviços especializados, entende-se admissível a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas acessórias ou especializadas da execução.

A subcontratação poderá ser admitida para serviços específicos que demandem especialização técnica própria, como instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas preventivos, esquadrias, cobertura ou outros serviços complementares, desde que não haja transferência da responsabilidade principal pela execução da obra.

Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a subcontratação que caracterize mera intermediação da empresa contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, prazos, garantia, segurança e conformidade de todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

A Lei nº 14.133/2021 permite que o contratado subcontrate partes da obra, serviço ou fornecimento até o limite autorizado pela Administração, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais. Também prevê que o contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos.

Assim, recomenda-se que o Termo de Referência, o edital e o contrato prevejam expressamente a possibilidade de subcontratação parcial, mediante autorização prévia da Administração, com indicação das condições, limites e responsabilidades aplicáveis, vedada a subcontratação integral da obra ou de parcela essencial que comprometa a unidade de responsabilidade da contratada.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, pois visa solucionar a insuficiência da estrutura atualmente existente para o funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, a qual não comporta mais, de forma satisfatória, o efetivo, as equipes de trabalho e a demanda de atendimento.

A solução indicada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, com área aproximada de 240,00 m².

A construção de nova edificação mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por possibilitar a implantação de estrutura permanente, funcional, segura e compatível com as necessidades administrativas, operacionais, sanitárias, de atendimento e de apoio vinculadas às atividades desenvolvidas no local.

Conclui-se, ainda, que a contratação deverá ser realizada de forma integral, sem parcelamento do objeto, mediante licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação e recomenda o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração dos documentos necessários à instrução do procedimento licitatório e à futura contratação da obra.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M².

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M ² .	Obra	1	R\$ 862.771,18	R\$ 862.771,18
				Total	R\$ 862.771,18

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano Anual de Contratações — PCA formalmente instituído para o exercício correspondente à presente contratação.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se respaldada no planejamento setorial da Administração Municipal, considerando a necessidade de construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC.

A demanda decorre da insuficiência da estrutura atualmente existente, a qual é de pequeno porte e não comporta mais adequadamente o efetivo, as equipes de trabalho e a ampliação da demanda de atendimento. Tal situação compromete a organização dos serviços, a funcionalidade dos ambientes, as condições de trabalho dos servidores e agentes envolvidos, bem como a adequada prestação do serviço público.

Nesse contexto, a construção da nova edificação configura-se como medida necessária para assegurar infraestrutura adequada, segura, funcional e compatível com as atividades administrativas, operacionais, sanitárias, de atendimento e de apoio vinculadas ao funcionamento da Aduana.

A inexistência do PCA não compromete a regularidade do procedimento, uma vez que a contratação se encontra devidamente motivada, alinhada ao interesse público e respaldada na necessidade pública identificada, devendo prosseguir mediante adequada instrução processual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação deverá observar a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO do Município de Paraíso/SC, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de alinhamento entre as contratações públicas e o planejamento orçamentário da Administração.

Os recursos destinados à execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC deverão estar devidamente previstos no orçamento vigente, assegurando a adequada cobertura orçamentária e financeira da despesa, bem como o atendimento às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

A contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, com a Lei Orçamentária Anual — LOA e com as metas fiscais estabelecidas pela Administração Municipal, não podendo implicar criação de despesa sem previsão orçamentária ou comprometimento do equilíbrio fiscal.

O alinhamento com a LDO reforça o dever de planejamento, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que a execução da obra ocorra de forma regular, eficiente e em consonância com o planejamento financeiro e orçamentário do Município.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a adoção de práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis à obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC.

Considerando a natureza, o porte e a finalidade pública da obra, não se mostra necessária a exigência de certificação ambiental específica como condição de participação no certame. Contudo, deverão ser observadas práticas sustentáveis compatíveis com a escala da intervenção e com as características da execução, visando à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos, à durabilidade da edificação e à adequada destinação dos resíduos gerados.

Entre as práticas a serem observadas, destacam-se:

- a) utilização, sempre que possível, de materiais disponíveis no mercado regional, reduzindo impactos ambientais relacionados ao transporte;
- b) planejamento da execução da obra de modo a evitar desperdícios de materiais e minimizar a geração de resíduos;
- c) gestão ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final conforme a legislação ambiental vigente;
- d) uso racional de água, energia elétrica, materiais e insumos durante a execução da obra;
- e) adoção de soluções construtivas duráveis, que reduzam a necessidade de manutenções corretivas futuras;
- f) execução de sistemas adequados de impermeabilização e proteção da edificação, visando prolongar sua vida útil;
- g) adoção de boas práticas de obra limpa, com controle de poeira, ruídos, organização do canteiro e limpeza da área de intervenção.

As práticas indicadas mostram-se compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade do certame.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Foram consideradas as recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, especialmente quanto à adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a realidade local, com a natureza da contratação e com o porte da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC.

A análise da contratação indica que as boas práticas de sustentabilidade podem ser incorporadas de forma proporcional, razoável e tecnicamente viável, destacando-se, entre outras:

- a) utilização, sempre que possível, de materiais de origem regional e fornecedores locais, contribuindo para a redução de impactos ambientais decorrentes do transporte e para o fortalecimento da economia local;
- b) adoção de soluções construtivas duráveis e de baixa necessidade de manutenção, reduzindo custos e impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da edificação;
- c) gestão ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d) utilização de materiais adequados à finalidade pública da edificação, observados os requisitos de qualidade, durabilidade, segurança e menor impacto ambiental possível;
- e) execução de procedimentos de obra que minimizem impactos ao entorno, incluindo controle de poeira, ruídos, organização do canteiro e uso racional de materiais e insumos.

As medidas adotadas não estabelecem exigências restritivas ou desproporcionais, preservando a ampla competitividade, a economicidade e a exequibilidade da contratação, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

e) Justificativa do preço

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária detalhada da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, construída a partir de composições oficiais do SINAPI/SC, tendo como referência a planilha de abril de 2026, devidamente compatibilizada com o projeto arquitetônico, os memoriais descritivos, os quantitativos e demais documentos técnicos necessários à execução integral do objeto.

O valor estimado da contratação é de R\$ 862.771,18 (oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e dezoito centavos), correspondente ao valor total geral do orçamento da obra, abrangendo os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, mobilização e desmobilização do canteiro de obras, administração local, tributos, seguros, riscos e parcela de BDI.

O orçamento contempla a execução completa da edificação, com área total a construir de **240,00 m²**, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, refletindo os preços praticados para obra de características, porte e complexidade equivalentes.

A estimativa de preços atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando adequação técnica, consistência metodológica e compatibilidade com parâmetros oficiais de referência, assegurando economicidade, vantajosidade, transparência e segurança na formação do preço estimado da contratação.

f) Princípio da padronização

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a adoção de materiais, componentes, soluções técnicas e métodos construtivos consagrados na construção civil, amplamente utilizados em obras públicas de edificações similares.

A padronização tem por finalidade garantir uniformidade técnica, compatibilidade entre sistemas construtivos, facilidade de manutenção, maior disponibilidade de peças e insumos no mercado, melhor controle da execução e maior durabilidade da edificação.

Deverão ser adotados padrões construtivos compatíveis com a finalidade pública da obra, especialmente quanto à estrutura, alvenarias, revestimentos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas preventivos, acabamentos e demais elementos necessários à plena funcionalidade da edificação.

A adoção de soluções padronizadas e amplamente disponíveis no mercado contribui para a racionalização do uso de materiais, eficiência na execução da obra, redução de custos de manutenção e preservação da competitividade, uma vez que não impõe especificações direcionadas a fabricante, marca ou fornecedor exclusivo.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência, no sistema vigente, de item cadastrado compatível com o objeto específico desta contratação, que consiste na execução de obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC.

Trata-se de obra de engenharia com características próprias, envolvendo diferentes etapas construtivas, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas preventivos, revestimentos, acabamentos, limpeza final e demais serviços necessários à entrega da edificação em condições adequadas de uso.

Em razão da natureza técnica do objeto e da necessidade de definição precisa de métodos executivos, especificações, quantitativos, critérios de medição e condições de recebimento, a contratação demanda documentação técnica própria, o que inviabiliza a adoção de itens previamente padronizados ou catalogados de forma genérica em sistema eletrônico.

Assim, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização mostra-se tecnicamente justificada, razoável e compatível com o objeto, não comprometendo a padronização dos insumos, a competitividade do certame ou a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC foi identificada como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de assegurar qualidade técnica, segurança estrutural, durabilidade da edificação, cumprimento de prazos e responsabilização técnica pela execução integral do objeto.

A alternativa de execução direta pela Administração Municipal foi analisada e não se mostra adequada, uma vez que demandaria estrutura operacional específica, equipamentos próprios, equipe técnica permanente e mão de obra especializada em construção civil, condições que não se encontram plenamente disponíveis no quadro funcional do Município para a execução de obra dessa natureza e porte.

Além disso, a execução direta poderia implicar maior risco técnico, aumento do prazo de execução, dificuldade de controle de qualidade, necessidade de aquisição e gestão direta de insumos e equipamentos, bem como maior complexidade na responsabilização por eventuais falhas, vícios ou incompatibilidades construtivas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a opção que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, segurança e interesse público, assegurando a execução integral da obra conforme os documentos técnicos da contratação e permitindo à Administração exigir resultados objetivos, fiscalizar a execução e responsabilizar a contratada pela qualidade, prazo, garantia e conformidade dos serviços.

i) Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade

Os serviços previstos para a execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC enquadram-se como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares necessárias ao desempenho das atribuições legais da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a execução direta de obras de engenharia não constitua atividade finalística ordinária da Administração Municipal, a implantação de infraestrutura pública adequada configura medida indispensável para viabilizar a prestação eficiente dos serviços vinculados ao funcionamento da Aduana.

A construção da edificação contribuirá para a adequada organização das atividades administrativas, operacionais, de atendimento, apoio e suporte desenvolvidas no local, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes, maior funcionalidade dos ambientes, segurança aos usuários e servidores e melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a contratação caracteriza-se como atividade-meio necessária à estruturação e qualificação do serviço público, revestindo-se de plena legitimidade administrativa e legal, desde que observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, com área total a construir de aproximadamente 240,00 m², incluindo fundações, estrutura em concreto armado, alvenarias, lajes, cobertura, revestimentos internos e externos, instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, sistema preventivo de incêndio, esquadrias, acabamentos, limpeza final e demais serviços necessários à completa execução da edificação, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos, conforme projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

Natureza do Objeto

O objeto possui natureza de **obra de engenharia**, abrangendo serviços de construção civil destinados à implantação de nova edificação pública para funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC.

A execução compreenderá, entre outros serviços:

- a) execução de serviços preliminares, mobilização, instalações provisórias e placa de obra;
- b) execução de fundações, vigas de baldrame, pilares, vigas superiores e demais elementos em concreto armado;
- c) execução de lajes, alvenarias de vedação, vergas, contravergas e demais elementos construtivos;
- d) execução de cobertura, calhas, rufos, pingadeiras e demais elementos de proteção da edificação;
- e) instalação de esquadrias, portas, janelas, vidros e demais elementos de fechamento;
- f) execução de revestimentos internos e externos, pisos, pintura, acabamentos e limpeza final;
- g) execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, preventivas e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da edificação.

Trata-se de obra pública de execução indireta, a ser contratada mediante licitação na modalidade **concorrência**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação da Contratação

O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar — ETP, que analisou a situação atual da estrutura destinada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC e demonstrou a necessidade de implantação de nova edificação pública, em razão da insuficiência da estrutura atualmente existente.

Embora haja estrutura física no local, ela é de pequeno porte e não comporta mais adequadamente o efetivo, as equipes de trabalho e a demanda de atendimento atualmente existente. A ampliação das atividades desenvolvidas no local tornou necessária a implantação de uma edificação mais adequada, funcional e compatível com as rotinas administrativas, operacionais, sanitárias, de atendimento e de apoio vinculadas à Aduana.

A contratação apoia-se nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na necessidade de:

- a) disponibilizar estrutura física adequada para funcionamento da Aduana;
- b) melhorar as condições de trabalho das equipes, servidores e agentes envolvidos;
- c) organizar de forma mais eficiente os ambientes de atendimento, apoio administrativo, apoio operacional e circulação;
- d) garantir melhores condições de segurança, acessibilidade, salubridade, funcionalidade e conforto;
- e) evitar soluções improvisadas, adaptações pontuais ou estruturas provisórias de baixa eficiência;

f) incorporar ao patrimônio público municipal edificação permanente, durável e compatível com a finalidade administrativa pretendida.

A solução escolhida — construção de nova edificação pública destinada ao funcionamento da Aduana — foi definida como a alternativa mais vantajosa após análise técnica, econômica e operacional das opções disponíveis.

Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de construção de edificação adequada ao funcionamento da Aduana do Município de Paraíso/SC, tendo em vista que a estrutura atualmente existente é insuficiente para atender, de forma satisfatória, às necessidades da Administração.

A limitação da estrutura atual acarreta dificuldades na organização dos serviços, na acomodação das equipes, na separação dos ambientes de atendimento, trabalho e apoio, bem como na oferta de condições adequadas de segurança, funcionalidade e conforto aos usuários e servidores.

A contratação busca solucionar, especialmente, os seguintes problemas:

- insuficiência de espaço físico para comportar o efetivo e as equipes de trabalho;
- inadequação da estrutura existente frente ao aumento da demanda de atendimento;
- dificuldade de organização dos fluxos de atendimento e apoio operacional;
- limitação das condições de segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade;
- necessidade de ambiente adequado para atividades administrativas, operacionais, sanitárias e de apoio;
- risco de manutenção de soluções improvisadas ou adaptações sucessivas, sem resolução definitiva da demanda.

Soluções provisórias, locações ou adaptações pontuais não se mostram adequadas, pois não resolvem de forma permanente o problema identificado e podem gerar custos recorrentes ou limitações operacionais à Administração.

A construção de nova edificação pública mostra-se a medida mais adequada, pois permitirá:

- atender de forma permanente às necessidades da Aduana;
- garantir maior durabilidade, segurança e funcionalidade;
- melhorar as condições de trabalho e atendimento;
- reduzir custos futuros com adaptações provisórias ou manutenções decorrentes da inadequação da estrutura atual;
- assegurar a entrega de edificação compatível com as normas técnicas aplicáveis;
- qualificar a infraestrutura pública municipal destinada ao atendimento das atividades desenvolvidas no local.

A obra conta com projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, assegurando clareza quanto à solução, viabilidade executiva, definição dos serviços, estimativa de custos e segurança jurídica da contratação.

Análise de riscos da contratação

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua, notificações formais e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de qualidade, conferência prévia dos materiais e rejeição daqueles incompatíveis com os documentos técnicos.
Execução deficiente de fundações, estrutura ou elementos de concreto armado	Baixa	Alto	Fiscalização técnica, observância rigorosa dos projetos, controle tecnológico quando aplicável e liberação prévia das etapas pela fiscalização.
Falhas em instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais ou preventivas	Baixa	Alto	Execução conforme projetos e normas técnicas, realização de testes, vistorias e correção de inconformidades antes do recebimento.
Falhas em impermeabilizações, cobertura, calhas, rufos ou acabamentos	Média	Médio	Acompanhamento técnico das etapas, uso de materiais adequados e exigência de correção de falhas antes da medição ou recebimento.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação
Condições climáticas desfavoráveis	Média	Médio	Planejamento das etapas, adequação do cronograma quando tecnicamente justificado e registro das ocorrências no Diário de Obra.
Interferência temporária nas atividades existentes no local	Média	Médio	Organização do canteiro, sinalização, isolamento de áreas de risco e comunicação prévia com a fiscalização municipal.
Geração ou destinação inadequada de resíduos da construção civil	Baixa	Médio	Exigência de segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com fiscalização permanente.
Acidentes de trabalho ou descumprimento de normas de segurança	Média	Alto	Observância das normas de segurança do trabalho, uso obrigatório de EPIs, treinamento das equipes, sinalização e inspeções periódicas.
Rescisão contratual, abandono da obra ou baixa capacidade operacional da contratada	Baixa	Alto	Exigência de habilitação compatível, garantia contratual quando prevista, fiscalização contínua, notificações formais e aplicação das medidas legais e contratuais.

A análise demonstra que os riscos são previsíveis e mitigáveis, desde que observados os documentos técnicos da contratação, as normas aplicáveis, a atuação efetiva da fiscalização municipal e a adequada gestão contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, com área aproximada de 240,00 m².

A obra deverá ser executada conforme os documentos técnicos que integram o processo, especialmente projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas aplicáveis.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, transporte, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto, até a entrega final da edificação em condições adequadas de uso pela Administração Municipal.

A solução adotada tem por finalidade atender à necessidade de implantação de estrutura física adequada ao funcionamento da Aduana, considerando que a estrutura atualmente existente é insuficiente para comportar, de forma satisfatória, o efetivo, as equipes de trabalho e a demanda de atendimento.

A **execução deverá observar integralmente as especificações constantes nos documentos técnicos** da contratação, cabendo à contratada executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização municipal e as condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo da contratação compreende a execução integral da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, com área aproximada de 240,00 m², conforme projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa entrega da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e demais insumos indispensáveis à execução do objeto.

O escopo contempla, de forma global, os serviços preliminares, implantação e manutenção do canteiro de obras, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, sistemas preventivos, acabamentos, limpeza final e demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

A execução deverá observar rigorosamente as especificações constantes no memorial descritivo, os quantitativos constantes na planilha orçamentária, as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

Serviços, materiais ou intervenções não previstos nos documentos técnicos da contratação não integrarão o escopo ordinário do contrato, salvo se formalmente autorizados pela Administração, mediante justificativa técnica e observância das regras legais aplicáveis a alterações contratuais.

A obra deverá ser entregue concluída, limpa, regularizada quanto às responsabilidades técnicas exigíveis e em condições adequadas de uso pela Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades da presente contratação encontra-se definida nos documentos técnicos que integram o processo, especialmente na planilha orçamentária, no memorial descritivo, nos projetos e no cronograma físico-financeiro.

A contratação compreende a execução de 01 obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, com área total a construir de aproximadamente 240,00 m².

Os quantitativos específicos de cada serviço, material e etapa construtiva são aqueles constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos anexos, os quais deverão ser observados integralmente pela contratada durante a execução da obra.

Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço global, a proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, não sendo admitida a exclusão de serviços necessários à entrega da edificação em condições adequadas de uso, quando previstos nos documentos técnicos que compõem o processo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 862.771,18 (oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e dezoito centavos), correspondente ao orçamento total previsto para a execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC.

A estimativa foi elaborada com base na planilha orçamentária que integra os documentos técnicos da contratação, contemplando os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, BDI e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

O valor estimado considera a execução completa da edificação, com área aproximada de 240,00 m², localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, Paraíso/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas anexas ao processo.

Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço global, o valor acima indicado representa a estimativa global da Administração para a execução completa da obra, devendo as propostas apresentadas pelas licitantes abranger todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

A estimativa de preços observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência os documentos técnicos e orçamentários elaborados para a contratação, assegurando compatibilidade entre o preço estimado, o escopo da obra e os parâmetros aplicáveis à execução de obras públicas.

Os valores utilizados foram com base no projeto realizado pelo engenheiro responsável pelo departamento de engenharia do município de Paraíso/SC.

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, conforme abaixo especificado, atendendo às disposições legais aplicáveis.

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	319	5199	650.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	246	5199	212.771,18

Para fins de apresentação das propostas, os valores monetários deverão observar a limitação de 02 (duas) casas decimais, conforme orientações constantes deste Termo de Referência e do edital, a fim de evitar divergências de arredondamento entre a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os sistemas eletrônicos utilizados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro que integra os documentos técnicos da contratação.

A contratada somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal e após o cumprimento das providências iniciais exigidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos, especialmente a apresentação da responsabilidade técnica pela execução da obra, quando aplicável.

O cronograma físico-financeiro anexo servirá de referência para o planejamento da execução, acompanhamento da obra, medições e pagamentos, observadas as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização municipal.

Eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo vigente, acompanhada da comprovação dos fatos que impeçam ou dificultem a execução no prazo originalmente previsto, ficando condicionada à análise da fiscalização e à autorização da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente a obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, conforme as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram o processo.

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas anexas, não cabendo à contratada alterar soluções, materiais, quantitativos ou métodos executivos sem prévia autorização formal da Administração.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto, até a entrega final da edificação em condições adequadas de uso.

Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal e após a apresentação da documentação exigida para início da execução, especialmente a responsabilidade técnica pela obra, quando aplicável.

A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços com os documentos técnicos da contratação, podendo determinar correções, ajustes ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações.

As etapas de execução, medições e pagamentos deverão observar o cronograma físico-financeiro e a efetiva execução dos serviços aprovados pela fiscalização, respeitadas as condições previstas no contrato.

Eventuais serviços não previstos nos documentos técnicos somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração, com a devida justificativa técnica e observância das regras legais aplicáveis às alterações contratuais.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante da natureza e da complexidade do objeto, a contratação de empresa especializada em construção civil mostra-se necessária para garantir a adequada execução da obra, a observância das normas técnicas aplicáveis, a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a responsabilização técnica pela entrega integral da edificação.

A contratação tem por objeto a execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, devendo a contratada executar todos os serviços conforme projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **concorrência**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço global**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A habilitação deverá observar a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Requisitos técnicos de execução

A contratada deverá executar integralmente a obra conforme os documentos técnicos da contratação, observando especialmente:

a) projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

b) normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução da obra e aos sistemas construtivos previstos;

c) normas de segurança do trabalho, em especial aquelas aplicáveis à construção civil;

d) especificações técnicas de materiais, métodos executivos, acabamentos, instalações e demais serviços definidos nos documentos técnicos;

e) orientações, determinações e aprovações da fiscalização municipal durante a execução contratual.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas e adequados à finalidade pública da edificação. A substituição de materiais, métodos executivos ou soluções técnicas somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica e preservada a qualidade da obra.

A contratada deverá executar a obra de forma completa, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração local e demais insumos necessários à entrega final da edificação em condições adequadas de uso.

9.2. Requisitos administrativos e operacionais

Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a documentação exigida no edital e no contrato, especialmente:

a) indicação do responsável técnico pela execução da obra;

b) ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica pela execução, devidamente registrada no conselho profissional competente;

c) indicação de preposto para representar a contratada perante a Administração;

d) planejamento de mobilização e organização do canteiro de obras, quando solicitado pela fiscalização;

e) demais documentos necessários ao início regular dos serviços.

Durante a execução, a contratada deverá manter **Diário de Obra** atualizado, registrando as ocorrências relevantes, condições climáticas, equipes mobilizadas, serviços executados, materiais empregados, orientações da fiscalização, paralisações, intercorrências e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.

A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e seguro, providenciando as instalações provisórias necessárias, a guarda adequada dos materiais, a proteção das áreas de circulação e o cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

9.3. Obrigações gerais da contratada

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, no contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto.

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento convocatório e contratual:

a) executar a obra conforme os documentos técnicos aprovados;

b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução integral do objeto;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados;

d) refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

e) responder por prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;

f) cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e na Ordem de Serviço;

g) manter equipe técnica e operacional suficiente para o adequado andamento da obra;

h) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho;

i) arcar com tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

j) manter no local da obra os documentos técnicos necessários à execução e fiscalização dos serviços;

k) atender às solicitações da fiscalização municipal e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;

l) promover a limpeza contínua do canteiro e a limpeza final da obra;

m) entregar a edificação concluída, limpa, regularizada quanto às responsabilidades técnicas exigíveis e em condições adequadas de uso.

A contratada permanecerá responsável por vícios, defeitos ou inconformidades constatadas durante a execução ou após o recebimento da obra, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

9.4. Requisitos de sustentabilidade, segurança e qualidade

A contratada deverá adotar práticas adequadas de sustentabilidade e controle ambiental, especialmente quanto à gestão dos resíduos da construção civil, uso racional de materiais, água e energia, controle de poeira e ruídos, organização do canteiro e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Também deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs, adotando medidas de prevenção de acidentes, sinalização, isolamento de áreas de risco e proteção dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.

Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, observando as boas práticas de engenharia, a correta aplicação dos materiais, a durabilidade da edificação, a funcionalidade das instalações e o atendimento às especificações constantes nos documentos técnicos.

9.5. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser exigidos, conforme o edital:

- a) comprovação de existência jurídica da licitante, incluindo CNPJ e ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) comprovação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f) qualificação econômico-financeira compatível com o objeto, conforme exigências proporcionais a serem definidas no edital;
- g) demais declarações e documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

9.6. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá comprovar que a licitante possui capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a execução do objeto. A Lei nº 14.133/2021 trata a qualificação técnica como meio de comprovar a aptidão do licitante para executar adequadamente o objeto, abrangendo, quando cabível, a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.

Deverão ser exigidos, no mínimo:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no conselho profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços;
- b) registro ou inscrição do responsável técnico indicado no conselho profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme sua formação e atribuição profissional;
- c) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante, admitindo-se, conforme o caso, contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente ou outro documento idôneo admitido no edital;
- d) apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado;
- e) apresentação de atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo conselho profissional competente, que comprove experiência na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto;
- f) indicação do responsável técnico que acompanhará a execução da obra, o qual deverá manter vínculo com a contratada durante a execução contratual, salvo substituição formalmente autorizada pela Administração por profissional com qualificação equivalente ou superior.

As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais à complexidade e ao vulto da obra, restringindo-se às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, de modo a assegurar a capacidade da futura contratada sem restringir indevidamente a competitividade.

9.7. Vistoria técnica ou declaração de conhecimento

As licitantes poderão realizar vistoria no local da obra, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com a finalidade de conhecer as condições locais de execução, acessos, interferências, limitações e demais elementos que possam influenciar a elaboração da proposta.

A vistoria poderá ser substituída por declaração formal da licitante de que possui pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto.

A não realização de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para pleitos de alteração de preços, prazos ou condições contratuais, salvo situações supervenientes, imprevisíveis ou devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.8. Responsabilidade técnica e fiscalização

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com atribuição compatível com o objeto contratado e responsabilidade pela correta execução dos serviços.

A fiscalização municipal acompanhará a execução contratual, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, determinar correções, recusar materiais ou serviços em desconformidade e exigir o refazimento de etapas executadas em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

A aprovação de medições ou o acompanhamento da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade da obra executada.

9.9. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às condições estabelecidas no edital e no contrato.

Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a transferência da responsabilidade principal pela execução da obra. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

9.10. Condições gerais

A contratada deverá executar a obra dentro dos prazos estabelecidos, observando o cronograma físico-financeiro e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

Serviços, materiais ou intervenções não previstos nos documentos técnicos da contratação somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração, com justificativa técnica e observância das regras legais aplicáveis às alterações contratuais.

A contratação deverá assegurar a entrega da obra completa, funcional, segura e em conformidade com os documentos técnicos do processo, não sendo admitida execução parcial, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma **indireta**, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, conforme projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos anexos ao processo, cabendo-lhe o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

10.1. Início da execução

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após:

- a) assinatura do contrato;
 - b) emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal;
 - c) apresentação, pela contratada, da ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica pela execução da obra;
 - d) indicação formal do responsável técnico e do preposto da contratada;
 - e) apresentação da documentação exigida no edital, no contrato e nos documentos técnicos;
 - f) providências relativas ao Cadastro Nacional de Obras — CNO, quando exigível, nos termos da legislação aplicável;
 - g) autorização da fiscalização municipal para início dos serviços.
- A Ordem de Serviço definirá o marco inicial para contagem do prazo de execução da obra.

10.2. Mobilização e instalação do canteiro

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar a mobilização da equipe, equipamentos, ferramentas, materiais iniciais e demais recursos necessários ao início da obra.

A contratada também deverá implantar as instalações provisórias necessárias à execução, guarda de materiais, apoio às equipes, segurança e organização do canteiro, observando as normas de segurança do trabalho, as condições do local e as orientações da fiscalização.

A placa de identificação da obra deverá ser instalada no início dos serviços, em local visível, contendo as informações exigidas pela Administração, pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle.

10.3. Execução dos serviços

A contratada deverá executar todos os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, observando rigorosamente o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à entrega completa da edificação, conforme definido nos documentos técnicos anexos.

A contratada não poderá alterar soluções técnicas, materiais, quantitativos, métodos executivos ou especificações sem autorização formal da Administração, precedida de justificativa técnica e manifestação da fiscalização.

Serviços não previstos nos documentos técnicos somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração, observadas as regras legais aplicáveis às alterações contratuais.

10.4. Materiais, equipamentos e mão de obra

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas e adequados à finalidade pública da edificação.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, guarda e correta aplicação dos materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra.

A mão de obra deverá ser qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, cabendo à contratada manter equipe técnica e operacional adequada durante toda a execução.

Materiais ou serviços executados em desacordo com os documentos técnicos poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a contratada providenciar a substituição, correção ou refazimento às suas expensas.

10.5. Acompanhamento da execução

A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, à qual caberá verificar a conformidade dos serviços com o contrato e seus anexos.

A contratada deverá manter **Diário de Obra** atualizado, registrando os serviços executados, equipes mobilizadas, condições climáticas, recebimento de materiais, orientações da fiscalização, ocorrências relevantes, paralisações e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos, registros fotográficos, ensaios, testes, correções ou outras providências necessárias à adequada verificação da execução contratual.

10.6. Cronograma físico-financeiro

A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro que integra o processo, o qual servirá como referência para planejamento da obra, acompanhamento das etapas, medições e pagamentos.

Eventuais atrasos deverão ser formalmente justificados pela contratada e submetidos à análise da fiscalização e da Administração Municipal.

A alteração do cronograma somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, quando devidamente justificada e compatível com o interesse público e com as disposições contratuais.

10.7. Segurança do trabalho e organização do local

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs, adotando medidas de prevenção de acidentes, sinalização, isolamento de áreas de risco e controle de acesso ao canteiro.

Deverá, ainda, manter o local da obra limpo, organizado e seguro, evitando riscos a trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.

A responsabilidade por acidentes, danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução da obra será da contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

10.8. Sustentabilidade e resíduos

A contratada deverá adotar práticas de obra limpa e gestão adequada dos resíduos da construção civil, providenciando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Também deverá evitar desperdícios de materiais, uso inadequado de água e energia, descarte irregular de resíduos, emissão excessiva de poeira e ruídos, bem como quaisquer condutas que possam causar danos ao meio ambiente ou ao entorno da obra.

10.9. Medição e pagamento

As medições serão realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, observando o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os critérios contratuais e a aprovação da fiscalização municipal.

Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os documentos técnicos da contratação.

Serviços executados em desacordo com as especificações, incompletos, defeituosos ou não aprovados pela fiscalização não serão objeto de medição até sua correção, substituição ou refazimento pela contratada.

10.10. Recebimento da obra

Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração para realização de vistoria final.

O recebimento da obra ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com o contrato e seus anexos, à correção de eventuais pendências, à limpeza final da área, à retirada de materiais, equipamentos e entulhos, bem como à apresentação dos documentos exigidos para encerramento da execução.

A obra deverá ser entregue concluída, limpa, regularizada quanto às responsabilidades técnicas exigíveis e em condições adequadas de uso pela Administração Municipal.

O recebimento, provisório ou definitivo, não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou problemas constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação se refere à execução de obra única e integrada, consistente na construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

Embora a obra seja composta por diversas etapas construtivas, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações, revestimentos, acabamentos e limpeza final, tais serviços são tecnicamente interdependentes e necessários à entrega da edificação completa e em condições adequadas de uso.

O parcelamento em lotes ou contratos distintos poderia comprometer a adequada execução da obra, dificultar a coordenação entre etapas, gerar riscos de incompatibilidade técnica entre serviços, aumentar a complexidade da fiscalização e prejudicar a responsabilização por eventuais falhas, vícios ou atrasos.

A contratação integral permite maior controle técnico, unidade de responsabilidade da contratada, melhor gestão da execução, maior eficiência na fiscalização, compatibilidade entre os serviços e entrega completa da edificação conforme os documentos técnicos da contratação.

Além disso, o não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto é compatível com a atuação de empresas do ramo da construção civil aptas a executar obras públicas de porte e complexidade semelhantes, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer sem parcelamento do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo de que a execução, a medição e o pagamento ocorram por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e a efetiva execução dos serviços aprovados pela fiscalização.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá admitir a subcontratação parcial da execução contratual, desde que prevista expressamente no edital e no contrato, limitada às condições autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

No caso da presente contratação, cujo objeto é a execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

12.1. Limitação da subcontratação

A subcontratação deverá abranger apenas parcelas acessórias, complementares ou de apoio à execução da obra, não podendo compreender a totalidade do objeto, nem transferir à subcontratada a responsabilidade principal pela execução contratual.

Não poderão ser objeto de subcontratação integral as parcelas centrais, essenciais ou tecnicamente relevantes da obra, especialmente aquelas que caracterizam a responsabilidade técnica principal da contratada e que tenham servido de base para comprovação da sua capacidade técnica no procedimento licitatório.

Poderão ser admitidos para subcontratação, desde que previstos no edital, no contrato e previamente autorizados pela Administração, serviços como:

- a) limpeza final da obra;
- b) transporte de materiais;
- c) serviços específicos de acabamento não estrutural;
- d) instalação de elementos acessórios;
- e) outros serviços complementares ou especializados que não comprometam a unidade de responsabilidade da contratada.

A subcontratação não poderá abranger serviços de forma que descaracterize a contratação principal, nem poderá representar mera intermediação da empresa contratada.

12.2. Responsabilidade da contratada

A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto aos serviços eventualmente subcontratados.

Caberá à contratada garantir que a subcontratada observe todas as exigências técnicas, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à parcela executada.

A autorização para subcontratação não cria vínculo direto entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, nem afasta a responsabilidade da contratada por atrasos, falhas, vícios, defeitos, prejuízos, inadimplementos ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.

12.3. Exigências para autorização

A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada e de autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado:

- a) identificação da empresa ou profissional subcontratado;
- b) indicação da parcela do objeto que se pretende subcontratar;
- c) comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, quando aplicável;
- d) comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, quando exigível;
- e) declaração de que a subcontratação não implicará transferência da responsabilidade principal da contratada;
- f) demais documentos exigidos no edital, no contrato ou pela fiscalização municipal.

A Administração poderá negar a autorização caso verifique risco à adequada execução contratual, ausência de capacidade técnica, irregularidade documental, incompatibilidade com o objeto, prejuízo à fiscalização ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, o prazo, a segurança ou a conformidade da obra.

12.4. Vedações

É vedada a subcontratação total do objeto.

Também será vedada a subcontratação que:

- a) recaia sobre parcela essencial ou tecnicamente relevante da obra;
- b) caracterize transferência integral da execução contratual;
- c) comprometa a fiscalização, a qualidade ou o prazo de execução;
- d) envolva pessoa física ou jurídica que possua impedimento legal para contratar com a Administração;
- e) contrarie as condições estabelecidas no edital, no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Conclusão

É tecnicamente possível e juridicamente admissível a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados na presente contratação, desde que respeitados os limites legais, as condições estabelecidas pela Administração e a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

Recomenda-se, portanto, que o edital e o contrato prevejam expressamente a possibilidade de subcontratação parcial, delimitando os serviços passíveis de subcontratação, as condições para autorização e as obrigações da contratada, vedada a subcontratação total do objeto ou de parcela essencial que comprometa a unidade de responsabilidade contratual.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração Municipal, mediante designação formal de servidores responsáveis, observando-se a segregação de funções entre o gestor do contrato, o fiscal de contrato e o fiscal técnico, sem prejuízo da atuação conjunta sempre que necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização terá por finalidade acompanhar a execução da obra, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir a conformidade dos serviços com os documentos técnicos da contratação e assegurar que a edificação seja entregue em condições adequadas de uso pela Administração Municipal.

13.1. Gestor do contrato

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo geral da contratação, cabendo-lhe controlar a vigência contratual, prazos, ordens de serviço, tramitação administrativa das medições, pagamentos, eventuais alterações contratuais, comunicações formais, solicitações da contratada e demais atos necessários à regular gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução administrativa do contrato;
- b) controlar prazos de vigência, execução, aditivos, reajustes, notificações e demais atos contratuais;
- c) acompanhar a tramitação administrativa das medições e pagamentos, com base nas manifestações do fiscal técnico e do fiscal de contrato;
- d) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação, aplicação de penalidades ou outras providências administrativas;
- e) manter registro formal das comunicações, ocorrências e providências adotadas durante a execução contratual;
- f) acompanhar a apresentação de documentos administrativos necessários ao início e ao desenvolvimento da execução contratual, inclusive os relacionados à responsabilidade técnica e ao Cadastro Nacional de Obras — CNO, quando exigível;
- g) atuar em conjunto com os fiscais designados para subsidiar decisões da Administração.

13.2. Fiscal de contrato

O fiscal de contrato será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, especialmente quanto à documentação, regularidade, prazos, condições de execução, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança e demais exigências previstas no edital, contrato e anexos.

Caberá ao fiscal de contrato, entre outras atribuições:

- a) verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- b) acompanhar a apresentação de documentos exigidos durante a execução contratual;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando exigível;
- d) registrar ocorrências relacionadas ao cumprimento ou descumprimento das cláusulas contratuais;
- e) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou situações que possam comprometer a execução do objeto;
- f) auxiliar na instrução de notificações, glosas, sanções ou demais medidas administrativas cabíveis;
- g) verificar, após a manifestação do fiscal técnico, o cumprimento das obrigações contratuais, documentais e administrativas necessárias ao processamento da medição e do pagamento.

13.3. Fiscal técnico

O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos técnicos que integram o processo.

Caberá ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução da obra no local dos serviços;
- b) verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados pela contratada;
- c) conferir o atendimento às especificações constantes nos documentos técnicos da contratação;
- d) solicitar correções, ajustes, substituição de materiais ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
- e) registrar ocorrências técnicas em diário de obra, relatório próprio ou outro instrumento de acompanhamento;
- f) realizar, conferir e atestar tecnicamente as medições dos serviços efetivamente executados, verificando sua compatibilidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- g) comunicar ao gestor do contrato e ao fiscal de contrato eventuais inconformidades técnicas, atrasos, riscos ou falhas de execução;
- h) acompanhar a correção de pendências apontadas durante a execução ou nas vistorias de recebimento.

13.4. Obrigações da contratada perante a fiscalização

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, apresentar a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, manter diário de obra atualizado, prestar informações sempre que solicitado e cumprir as determinações da Administração Municipal, especialmente aquelas emitidas pelo gestor do contrato, fiscal de contrato e fiscal técnico.

A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização ao local da obra, aos documentos técnicos, aos registros de execução, aos materiais empregados e às informações necessárias ao acompanhamento contratual.

Também deverá atender, no prazo fixado pela Administração, às solicitações de correção, substituição, refazimento ou adequação de serviços, materiais ou procedimentos executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

13.5. Medições e pagamentos

As medições dos serviços executados serão realizadas, conferidas e atestadas tecnicamente pelo fiscal técnico, responsável por verificar a compatibilidade da execução com os documentos técnicos da contratação.

Após a manifestação do fiscal técnico, o fiscal de contrato verificará o cumprimento das demais obrigações contratuais pertinentes à etapa, incluindo documentação exigível, regularidade da contratada e demais condições previstas no edital e no contrato.

O gestor do contrato, com base nas informações prestadas pelo fiscal técnico e pelo fiscal de contrato, adotará as providências administrativas necessárias para o processamento da medição, liquidação e pagamento, quando cabível.

Somente serão encaminhadas para pagamento as medições referentes a serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os documentos técnicos da contratação.

13.6. Tratamento de inconformidades

Eventuais inconformidades verificadas durante a execução deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com indicação das providências necessárias e prazo para correção.

A existência de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, com o contrato ou com as normas aplicáveis poderá ensejar a recusa da medição correspondente, a exigência de refazimento ou substituição, a glosa de valores e, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A correção das inconformidades deverá ocorrer às expensas da contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais atrasos, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

13.7. Recebimento da obra

O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e dos documentos técnicos da contratação.

O recebimento ficará condicionado à execução integral do objeto, à correção de eventuais pendências, à limpeza final da área, à retirada de materiais, equipamentos e entulhos, à apresentação dos documentos exigidos para encerramento da execução e à entrega da edificação em condições adequadas de uso.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, inconformidades ou problemas constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

13.8. Designação dos responsáveis

Para fins de gestão e fiscalização da contratação, ficam indicados:

Gestora do contrato: Aline A.B. Wingert.

Fiscal de contrato: Marcelo Bortoli.

Fiscal técnico: Laércio Scheffer.

Dessa forma, o modelo de gestão contratual busca assegurar o adequado controle administrativo, contratual e técnico da execução, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância integral das obrigações assumidas pela contratada.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de laudo de medição, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, expedido ou atestado pelo setor competente da Administração Municipal, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, observada a ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa contratada deverá solicitar por escrito ao fiscal do contrato a verificação dos serviços executados e a emissão do respectivo laudo de medição.

3. O Município de Paraíso/SC emitirá o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados em cada etapa da obra, observados os documentos técnicos da contratação, especialmente projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4. Para a **primeira medição**, deverão ser apresentados, no mínimo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente de execução, recolhido sobre o valor do contrato e assinado pelo responsável técnico da empresa;

b) Diário de Obra atualizado;

c) Cadastro Nacional de Obras — CNO, quando exigível;

d) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e trabalhista;

- e) matrícula/inscrição da obra junto à Receita Federal do Brasil, quando exigível, antes do início da execução da obra, ficando sua regularidade sob análise do setor competente da Administração.
5. A liberação das demais parcelas ocorrerá mediante laudos de medição expedidos ou atestados pelo setor competente da Administração Municipal, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionada à apresentação do Diário de Obra atualizado, nota fiscal/fatura correspondente e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e trabalhista.
6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura, quando aplicáveis:
- a) laudo de medição ou recebimento emitido pela fiscalização;
 - b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
 - c) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, inclusive ISSQN referente ao Município onde os serviços sejam executados;
 - d) no primeiro pagamento, cópia da inscrição/matrícula da obra no CNO — Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal, quando exigível;
 - e) no pagamento final, comprovação dos recolhimentos previdenciários vinculados à obra, com identificação do CNO, quando exigível, bem como a respectiva documentação trabalhista/previdenciária correspondente ao período de execução contratual;
 - f) declaração contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, quando exigida pelo setor competente;
 - g) cópia da guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, quando exigível.
7. Para a última parcela, a nota fiscal deverá observar a legislação tributária e previdenciária aplicável, inclusive quanto à eventual dispensa ou retenção de INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 ou outra que venha a substituí-la. Para liberação do pagamento final, deverá ser apresentada, quando exigível, a certidão de regularidade fiscal da obra.
8. A base de cálculo do ISS será definida conforme a legislação municipal e tributária aplicável, observadas as regras de retenção pertinentes e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, quando cabível.
9. Todos os itens constantes na nota fiscal deverão corresponder fielmente à medição aprovada, ao contrato e aos documentos técnicos da contratação, incluindo descrição do serviço, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção.
10. Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, Seção V — Pagamentos, a liquidação e o pagamento seguirão o cronograma da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observando-se especialmente:
- a) prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que a documentação esteja regular e a medição devidamente aprovada;
 - b) os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso/SC serão agrupados por período e efetuados pela Tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.
11. A medição será executada conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao edital, observada a efetiva execução dos serviços, o atesto da fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.
12. Serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, incompletos, defeituosos ou não aprovados pela fiscalização não serão medidos ou pagos até sua correção, substituição ou refazimento pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade concorrência justifica-se por se tratar de obra de engenharia, cujo objeto consiste na execução da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado, pois a contratação envolve a execução integral de uma obra única, com serviços tecnicamente interdependentes, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

As propostas deverão observar integralmente os documentos técnicos da contratação, especialmente a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e os projetos, não sendo admitidas propostas que deixem de contemplar a execução completa do objeto.

A seleção da contratada deverá assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, eficiência e interesse público.

15.1 Apresentação da proposta comercial e da planilha orçamentária detalhada

A proposta comercial deverá indicar o valor global ofertado para a execução integral do objeto, observadas as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

A proposta comercial deverá ser acompanhada da respectiva planilha orçamentária detalhada, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item, subtotais por etapa e valor global, conforme modelo e estrutura disponibilizados pela Administração.

Os valores monetários constantes da planilha orçamentária detalhada deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com **apenas 02 (duas) casas decimais**, tanto nos valores unitários quanto nos valores totais, subtotais e valor global.

Quando utilizada planilha eletrônica, inclusive modelo destinado a lançamento, conferência ou operacionalização em sistema eletrônico, a licitante deverá assegurar que os valores efetivamente lançados, calculados e somados estejam arredondados para 02 (duas) casas decimais, e não apenas formatados visualmente, a fim de evitar divergências entre a proposta comercial, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os sistemas eletrônicos utilizados.

Não será admitida a apresentação de valores monetários com mais de 02 (duas) casas decimais, ainda que a planilha eletrônica permita cálculo interno com maior número de casas decimais.

O valor global indicado na proposta comercial deverá corresponder ao valor global apurado na planilha orçamentária detalhada, considerando os valores com 02 (duas) casas decimais, não sendo admitida divergência decorrente de arredondamento, truncamento, fórmula oculta, alteração de células ou inconsistência de preenchimento.

Os quantitativos, unidades de medida, descrições dos serviços, itens, etapas, fórmulas, estrutura da planilha e demais informações disponibilizadas pela Administração não poderão ser alterados pela licitante, devendo ser preenchidos apenas os campos destinados aos valores ofertados.

Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando exigido pelo edital, proposta comercial readequada ao último valor ofertado, acompanhada da respectiva planilha orçamentária detalhada e do cronograma físico-financeiro ajustados, observadas as mesmas regras de preenchimento, arredondamento e compatibilidade previstas neste Termo de Referência.

Eventual divergência meramente formal ou erro sanável de arredondamento poderá ser objeto de diligência pela Administração, desde que a correção não implique majoração do valor global ofertado, alteração do objeto, modificação dos quantitativos, alteração das especificações técnicas ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada, constituindo documento essencial para a execução do objeto contratado.

Integram este Termo de Referência, como partes indissociáveis, os documentos técnicos anexos à contratação, especialmente o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas aplicáveis, os quais deverão ser integralmente observados durante a execução da obra.

A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com o edital, contrato, Termo de Referência e documentos técnicos anexos, cabendo à contratada analisar, de forma conjunta e previamente ao início dos serviços, todos os elementos que compõem o processo de contratação.

Na hipótese de divergência, incoerência, omissão, incompatibilidade ou utilização de terminologia distinta entre os documentos que integram a contratação, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do respectivo serviço, para análise e orientação da Administração.

Para fins técnicos de execução, especificação de materiais, métodos executivos, padrões de qualidade, soluções construtivas, quantitativos, condições de execução e demais aspectos técnicos da obra, prevalecerão as disposições constantes do Memorial Descritivo, sem prejuízo da análise e orientação formal da fiscalização.

O prazo de execução da obra deverá observar o previsto no Memorial Descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo, respeitadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na ordem de serviço.

As disposições do edital e do contrato prevalecerão quanto às condições jurídico-administrativas da contratação, tais como obrigações das partes, garantias, sanções, medições, pagamentos, recebimento do objeto, fiscalização, gestão contratual, alterações contratuais, rescisão e demais regras de execução contratual.

A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições técnicas, locais, administrativas ou contratuais após o início da execução, sendo de sua responsabilidade solicitar esclarecimentos prévios sempre que identificar dúvidas, divergências, incompatibilidades, omissões ou necessidade de orientação da Administração.

Serviços, materiais, substituições, alterações de metodologia executiva ou quaisquer modificações não previstas nos documentos técnicos somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e as regras relativas às alterações contratuais.

A execução da obra deverá assegurar a entrega do objeto completo, funcional, seguro, limpo, regular e em condições adequadas de uso pela Administração Municipal, em conformidade com o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, edital, contrato e demais documentos integrantes do processo de contratação.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 65/2026

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

À

Comissão de Licitação do Município de Paraíso – SC.

Processo Administrativo 65/2026

Concorrência Eletrônica 65/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 65/2026

1. Dados da empresa

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail institucional:
Dados bancários:

2. Responsável pela assinatura do contrato

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

3. Objeto

A presente proposta tem por objeto a execução integral da obra descrita no edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M².	Obra	1		
				Total	

Valor global da proposta: R\$ _____

Valor por extenso: _____

A presente proposta está acompanhada da respectiva **planilha orçamentária detalhada**, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item, subtotais e valor global, observadas as regras do edital quanto ao preenchimento com **02 (duas) casas decimais**, acompanha também o **cronograma físico-financeiro ajustado** ao valor global ofertado, bem como o demonstrativo de **BDI**.

4. Validade da proposta

A validade da presente proposta é de 60 dias, contados da data de sua apresentação, conforme previsto no edital.

5. Prazo de execução

O prazo de execução será aquele previsto no edital, Termo de Referência, contrato, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro e ordem de serviço emitida pela Administração.

6. Declaração

Declaramos que o preço ofertado compreende a execução integral do objeto, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, administração local, BDI, mobilização, desmobilização, limpeza final e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

Declaramos, ainda, que a proposta foi elaborada com pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, minuta contratual e demais documentos que integram o processo licitatório.

Declaramos que os valores constantes da planilha orçamentária detalhada foram apresentados em moeda corrente nacional, com **02 (duas) casas decimais**, e que o valor global indicado nesta proposta corresponde ao valor global apurado na respectiva planilha.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal

Cargo/Função

Razão social da empresa

CNPJ nº _____



ANEXO VI – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES

1. OBJETIVO

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos de desempenho, prazos, qualidade, segurança e obrigações técnicas que deverão ser observados pela CONTRATADA na execução da obra, em conformidade com o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos contratuais.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nº	Indicador / Atividade	Nível Mínimo Exigido	Forma de Verificação
1	Cumprimento do cronograma físico-financeiro	100% das etapas executadas dentro dos prazos previstos, admitindo-se tolerância de até 5 dias úteis por etapa, desde que justificada e aprovada pela fiscalização.	Relatórios de medição, diários de obra e vistorias técnicas.
2	Execução da estrutura em concreto	Conformidade com projetos estruturais, normas técnicas e resistência especificada, sem falhas, patologias, fissuras ou inconformidades que comprometam a segurança, estabilidade, durabilidade, funcionalidade ou que estejam em desacordo com os projetos e normas técnicas aplicáveis.	Laudos técnicos, inspeção visual e ensaios tecnológicos, quando previstos nos documentos técnicos ou exigidos pela fiscalização.
3	Execução da alvenaria e revestimentos	Alvenaria alinhada e apumada; revestimentos contínuos, sem trincas, descolamentos ou falhas de acabamento.	Verificação visual, medições e parecer técnico da fiscalização.
4	Instalações hidrossanitárias e elétricas	Execução conforme projetos, com pleno funcionamento, estanqueidade e segurança.	Testes operacionais, relatórios técnicos e conferência in loco.
5	Conformidade dos materiais utilizados	100% dos materiais novos, compatíveis com o especificado e em conformidade com normas da ABNT; rejeição imediata de materiais inadequados.	Notas fiscais, certificados e laudos de conformidade.
6	Acabamentos finais e acessibilidade	Execução conforme projeto, normas técnicas aplicáveis e requisitos de acessibilidade, com acabamento uniforme e funcional.	Vistoria final, relatório fotográfico e checklist técnico.
7	Limpeza, organização e segurança do canteiro	Canteiro limpo, organizado e sinalizado durante toda a execução, atendendo às normas de segurança do trabalho.	Vistorias periódicas da fiscalização.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo global máximo para a execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro caracteriza atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste SLA.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, com justificativa técnica devidamente fundamentada, antes do vencimento da etapa correspondente, sob pena de caracterização de inexecução parcial.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO E TOLERÂNCIAS

Desempenho	Nível de Serviço	Consequência
Cumprimento integral dos prazos e padrões de qualidade	Satisfatório	Liberação normal da medição.
Atraso justificado e autorizado pela fiscalização (até 5 dias úteis por etapa)	Aceitável	Sem penalidade, desde que não comprometa o prazo global.
Atraso injustificado de até 15 dias corridos em qualquer etapa	Insatisfatório	Multa moratória de 0,5% do valor da etapa por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

Desempenho	Nível de Serviço	Consequência
Atraso superior a 15 dias corridos ou reincidência de atrasos em mais de duas etapas	Grave	Multa de 10% do valor total do contrato e possibilidade de extinção contratual motivada, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, após contraditório.

5. PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento das obrigações contratuais ou dos níveis de serviço definidos neste SLA sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1 Multas

1. Multa moratória: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da etapa por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total do contrato.
2. Multa compensatória: 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, reincidência de atrasos, abandono da obra ou descumprimento reiterado do SLA.
3. As multas poderão ser descontadas das medições, da garantia contratual ou inscritas em dívida ativa, conforme a legislação aplicável.

5.2 Outras sanções administrativas

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. AVALIAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização elaborará Relatórios de Acompanhamento e Desempenho a cada medição, contendo:

- percentuais de execução física e financeira;
- avaliação do cumprimento de prazos e padrões de qualidade;
- registros fotográficos e parecer técnico conclusivo.

A contratada será cientificada dos relatórios de vistoria e medição, podendo registrar ressalvas formais, sendo que eventual recusa de assinatura não impedirá a validade dos registros realizados pela fiscalização.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O descumprimento reiterado dos prazos, padrões técnicos ou requisitos de qualidade poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- O presente SLA integra o contrato e possui força obrigatória, prevalecendo sobre entendimentos verbais ou comunicações informais.
- A eventual tolerância da Administração quanto a atrasos ou inconformidades não implica renúncia de direitos nem alteração das condições contratuais.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 65/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. xxxxxxxx** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF 000.***.***-00, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 65/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M².

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 65/2026, homologado em XX/XX/2026, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A execução do objeto contratado dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra de construção da Aduana do Município de Paraíso/SC, localizada na Rodovia BR-282, Km 680, Linha Parque São Miguel, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução da edificação, conforme edital, Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições legais, editais e contratuais pertinentes à execução de obras de construção civil.

4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, sinalização de segurança e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto.

4.4. Os serviços deverão ser executados com observância das normas de segurança do trabalho, cabendo exclusivamente à CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, servidores, usuários, terceiros e demais pessoas que possam circular nas áreas próximas à obra, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

4.5. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, bem como apresentar e manter vigente a respectiva ART ou RRT de execução, quando exigível, sem prejuízo das demais obrigações técnicas previstas no edital e seus anexos.

4.6. A CONTRATADA deverá manter o **Diário de Obra** permanentemente atualizado, registrando, no mínimo, o andamento dos serviços, condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos utilizados, materiais empregados, ocorrências relevantes, paralisações, determinações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

4.7. Os dias de chuva ou outros eventos climáticos que possam impactar a execução dos serviços deverão ser registrados no Diário de Obra e somente serão considerados para fins de análise técnica pela fiscalização quando ocorrerem no período compreendido entre o início efetivo da obra e a sua conclusão, desde que comprovado o efetivo impacto no cronograma de execução.

4.8. A impressão de memoriais, projetos, planilhas, croquis e demais documentos técnicos necessários à execução da obra, quando disponibilizados no sítio eletrônico do Município ou no processo licitatório, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.9. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a subcontratação total do objeto ou de parcela essencial que comprometa a responsabilidade principal da CONTRATADA.

4.10. Eventuais inconformidades, falhas de execução, emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento das determinações da fiscalização deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá determinar correções, ajustes, substituição de materiais ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o edital, contrato, projeto técnico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela execução integral do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme proposta vencedora, observado o disposto no edital, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ADUANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, LOCALIZADA NA RODOVIA BR-282, KM 680, LINHA PARQUE SÃO MIGUEL, PARAÍSO/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA EDIFICAÇÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 240,00 M ² .	Obra	1		

5.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, licenças, sinalização, mobilização, desmobilização e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.3. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos, conforme o cronograma físico-financeiro, observadas as condições, documentos, prazos de liquidação e demais procedimentos previstos na Cláusula Sexta deste contrato.

5.4. Os pagamentos ficarão condicionados à regular execução dos serviços, à aprovação da fiscalização, à emissão do respectivo laudo de medição e ao atendimento das exigências documentais previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

5.5. O preço contratado será **irreajustável durante a vigência inicial do contrato**, salvo hipótese legal superveniente devidamente justificada e formalizada por meio de termo próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. A medição dos serviços será realizada conforme o cronograma físico-financeiro, mediante solicitação escrita da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, cabendo ao Departamento Municipal de Engenharia verificar a execução e emitir o respectivo laudo de medição.

6.2. O laudo de medição indicará os serviços efetivamente executados em cada etapa da obra e servirá de base para a emissão da nota fiscal/fatura correspondente, observado o valor proporcional dos serviços aprovados pela fiscalização.

6.3. Para a liberação da **primeira parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, além da nota fiscal/fatura e do laudo de medição, os seguintes documentos:

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa;
- g) Diário de Obra atualizado;

- h) Cadastro Nacional de Obras — CNO ou matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil, quando exigível;
- i) certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;
- j) demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos no edital e seus anexos.

6.4. A liberação das demais parcelas ocorrerá mediante emissão de novos laudos de medição pelo Departamento Municipal de Engenharia, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionada à apresentação do Diário de Obra atualizado e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis.

6.5. Cada pagamento somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos pertinentes à respectiva etapa, especialmente:

- k) laudo de medição ou laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
- l) nota fiscal/fatura correspondente aos serviços medidos;
- m) prova de regularidade junto ao FGTS;
- n) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ISSQN, quando aplicável;
- o) comprovação de regularidade trabalhista;
- p) documentos relativos ao CNO da obra, quando exigíveis;
- q) declaração contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- r) cópia da guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, quando exigível.

6.6. Para o pagamento final, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias vinculadas à obra, inclusive DARF com indicação do CNO, folha de pagamento do período contratual e Certidão Negativa de Débitos da obra — CND. A nota fiscal final deverá observar as regras de retenção ou dispensa de retenção de INSS previstas na legislação vigente.

6.7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.8. A nota fiscal/fatura deverá corresponder fielmente aos serviços medidos e ao objeto contratado, contendo descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total compatíveis com o edital, a proposta vencedora, a ordem de compra ou instrumento equivalente e o laudo de medição. Havendo divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção.

6.9. A liquidação da despesa observará o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que acompanhada de toda a documentação exigida e regularmente atestada pela fiscalização.

6.10. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observada a ordem cronológica de liquidação, a regularidade documental e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos, nos termos do Decreto Municipal nº 2864/2023.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de medição, irregularidade na documentação apresentada, divergência na nota fiscal/fatura ou inadimplemento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que disso decorra direito a atualização, compensação financeira ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ____ (_____) **meses**, contado da data de sua assinatura, com início em //___ e término em //___, compreendendo o período necessário à execução integral da obra, à realização das medições, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto.

7.2. O prazo para execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, devendo a CONTRATADA executar e entregar o objeto em condições adequadas de uso imediato, conforme projeto técnico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao cumprimento das exigências prévias previstas no edital e no contrato, especialmente quanto à apresentação da garantia contratual, da ART ou RRT de execução, quando exigível, e dos demais documentos indispensáveis ao início da obra.

7.4. Os prazos de execução poderão ser suspensos ou prorrogados mediante justificativa técnica aceita pela Administração, especialmente em razão de caso fortuito, força maior, fato da Administração, condições climáticas devidamente registradas em Diário de Obra ou outras circunstâncias supervenientes que comprovadamente impeçam a regular execução dos serviços, desde que não decorrentes de culpa da CONTRATADA.

7.5. A eventual prorrogação da vigência contratual ou do prazo de execução dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e formalização por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legais aplicáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O término do prazo de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos, inconformidades ou pendências verificadas pela fiscalização até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de **recursos próprios do Município de Paraíso/SC**, consignados no orçamento vigente, em dotação específica da Secretaria requisitante, conforme previsão constante no edital e demais documentos que integram o processo licitatório.

Dotação	Entidade	Subelemento	Total Relacionado
	Município de Paraíso	5199	R\$ _____
	Município de Paraíso	5199	R\$ _____

8.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos, bem como a ordem cronológica de pagamento, a liquidação regular da despesa e as normas aplicáveis à execução orçamentária municipal.

8.3. Caso haja necessidade de alteração, suplementação ou remanejamento da dotação orçamentária indicada, a Administração providenciará o respectivo ajuste nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, desde que mantida a regular cobertura orçamentária da despesa.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular medição dos serviços executados, emissão do respectivo laudo, apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos;
- b) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor, fiscal de contrato e fiscal técnico designados pela Administração, verificando a conformidade dos serviços com o edital, o contrato, o projeto técnico, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- c) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução do objeto, desde que pertinentes e formalmente solicitados;
- d) emitir ordens, orientações, notificações e determinações necessárias à adequada execução contratual, por meio da fiscalização ou da autoridade competente;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades, imperfeições, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para correção, quando cabível;
- f) analisar as medições apresentadas, verificar a efetiva execução dos serviços e emitir os laudos de medição ou recebimento correspondentes, quando atendidas as condições contratuais;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou etapas da obra executados em desacordo com o contrato, edital, projeto técnico, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- h) exigir da CONTRATADA a correção, substituição, refazimento ou complementação de serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional à Administração;
- i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, em razão de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento contratual ou demais infrações praticadas pela CONTRATADA;
- j) exercer as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021, inclusive a alteração unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) promover a extinção unilateral do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;
- l) receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação da conformidade da obra com as condições contratuais, técnicas e legais aplicáveis.

9.2. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, observando os prazos, especificações, quantitativos, condições técnicas e demais exigências previstas no edital, no contrato, no Termo de Referência, no projeto técnico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação;
- b) iniciar a execução da obra somente após a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das exigências prévias previstas no edital e no contrato, especialmente quanto à apresentação da ART ou RRT de execução, garantia contratual, Cadastro Nacional de Obras — CNO, quando exigível, e demais documentos necessários;
- c) permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a inspeção dos serviços pela CONTRATANTE, por meio do gestor, fiscal do contrato, fiscal técnico ou demais representantes designados pela Administração;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos à CONTRATANTE acerca da execução da obra, do andamento dos serviços, dos materiais empregados, da mão de obra utilizada e de quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato;
- e) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente credenciado para receber ordens, orientações e notificações da Administração, providenciando o cumprimento das determinações da fiscalização;
- f) substituir o responsável técnico somente mediante prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, por profissional de qualificação técnica igual ou superior, quando exigido pela Administração;
- g) manter o Diário de Obra permanentemente atualizado, registrando o andamento dos serviços, condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais empregados, paralisações, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização;
- h) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos, seguros, tributos e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto;
- i) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, securitários, ambientais, de transporte, frete, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnico-profissional;
- k) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas legais pertinentes à execução de obras de construção civil e edificações públicas;
- l) cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes pessoais, materiais e ambientais, inclusive em relação à mão de obra própria, terceirizada ou subcontratada quando admitida legalmente;
- m) fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários, fiscalizando sua utilização e responsabilizando-se por acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- n) treinar, orientar e supervisionar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos procedimentos de segurança, execução técnica dos serviços e prevenção de acidentes;
- o) responsabilizar-se direta e exclusivamente por quaisquer danos, prejuízos, acidentes, perdas ou avarias causados à CONTRATANTE, a terceiros, a propriedades públicas ou privadas, ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou equipamentos;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas da obra em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desconformidade com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- q) executar rigorosamente os serviços contratados, sendo vedada qualquer alteração, acréscimo, supressão, substituição de materiais, mudança de método executivo ou modificação do projeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- r) reforçar sua equipe técnica, mão de obra, máquinas, veículos, ferramentas ou equipamentos sempre que necessário para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou recuperar atrasos injustificados na execução da obra;
- s) substituir imediatamente equipamentos defeituosos, inadequados, insuficientes ou em más condições de funcionamento, sempre que tal condição comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo de execução

dos serviços;

- t) manter o canteiro de obras, frentes de serviço e áreas de intervenção devidamente organizados, sinalizados e seguros, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários, visitantes, terceiros e demais pessoas que possam circular nas áreas próximas à obra;
- u) impedir que seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos ingressem em propriedades de terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE ou do respectivo proprietário, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de tal conduta;
- v) proceder, ao final dos serviços ou sempre que determinado pela fiscalização, à limpeza da área, remoção de entulhos, resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, bem como à recomposição dos locais afetados pela execução da obra;
- w) observar as determinações da fiscalização, corrigindo as irregularidades apontadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA;
- x) não transferir a terceiros a responsabilidade principal pela execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total da obra ou de parcela essencial, admitida apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- y) responder civil, administrativa e criminalmente por todos os atos praticados na execução do contrato, inclusive por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- z) assumir integral responsabilidade pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais de seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e terceiros envolvidos na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade direta da CONTRATANTE em relação a essas pessoas.

9.4. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras normas específicas pertinentes.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.864/2023, com os demais atos municipais aplicáveis e com as disposições deste contrato, do edital, do Termo de Referência, do projeto técnico, do memorial descritivo e demais anexos da contratação.

12.2. A gestão do contrato será exercida por **xxxxxxx** a quem caberá coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, controlar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar prazos, registros, comunicações e adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato.

12.3. A fiscalização do contrato será exercida por **xxxxxxxxxxxxx**, a quem caberá acompanhar a execução contratual no âmbito administrativo, verificar o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA e subsidiar a gestão contratual para fins de medição, liquidação, pagamento e demais providências administrativas.

- 12.4.** A fiscalização técnica da execução da obra será realizada pelo Engenheiro **xxxxxxxxxx**, na condição de responsável técnico pela fiscalização da obra, cabendo-lhe verificar a conformidade técnica dos serviços executados, dos materiais empregados, das etapas da obra, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, do memorial descritivo e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 12.5.** Compete ao responsável técnico pela fiscalização da obra realizar, conferir e atestar tecnicamente as medições dos serviços efetivamente executados, bem como emitir laudos de medição, pareceres, registros, relatórios e demais manifestações técnicas necessárias ao acompanhamento da obra.
- 12.6.** Após a manifestação técnica do responsável pela fiscalização da obra, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento das demais obrigações contratuais e documentais pertinentes à etapa correspondente, incluindo regularidade da CONTRATADA, documentos exigíveis e demais condições previstas no edital e neste contrato.
- 12.7.** Com base nas informações prestadas pelo responsável técnico pela fiscalização da obra e pelo Fiscal do Contrato, a Gestora do Contrato adotará as providências administrativas necessárias ao processamento da medição, liquidação e pagamento, quando cabível.
- 12.8.** A Gestora do Contrato, o Fiscal do Contrato e o responsável técnico pela fiscalização da obra poderão solicitar à CONTRATADA documentos, relatórios, esclarecimentos técnicos, reuniões, correções, ajustes, substituições, refazimentos ou complementações necessárias à regular execução contratual e à validação dos serviços executados.
- 12.9.** Eventuais inconformidades, atrasos, falhas, vícios ou desconformidades técnicas verificadas durante a execução deverão ser comunicados formalmente à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias e prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
- 12.10.** A atuação do responsável técnico pela fiscalização da obra não o caracteriza como Fiscal do Contrato, permanecendo as atribuições formais de fiscalização contratual com o servidor designado no item 12.3.
- 12.11.** A gestão, a fiscalização contratual e a fiscalização técnica de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, omissões, vícios ou desconformidades técnicas, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES — art. 92, XIV

- 13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 13.2** Constituem infrações contratuais, entre outras:
- a) deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
 - b) atrasar injustificadamente a execução dos serviços ou das etapas da obra;
 - c) descumprir o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo ou as determinações da Gestora ou do Fiscal do Contrato;
 - d) executar serviços incompletos, inadequados, inconsistentes, defeituosos ou em desconformidade com as exigências contratuais, técnicas e legais aplicáveis;
 - e) deixar de realizar correções, ajustes, reparos, substituições ou complementações solicitadas pela Administração;
 - f) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) subcontratar, transferir ou ceder a execução do objeto sem autorização da Administração;
 - h) apresentar informação, documento, medição, laudo, relatório ou declaração falsa, incorreta ou inconsistente;
 - i) empregar materiais, equipamentos ou mão de obra em desacordo com as especificações do edital, do contrato e de seus anexos;
 - j) praticar ato que comprometa a execução do contrato, a regularidade do procedimento ou o interesse público.
- 13.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou das etapas da obra;
 - c) multa compensatória, em razão de inexecução total ou parcial do objeto;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade.
- 13.4** A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação e da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 13.5** A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de inexecução parcial relevante, inexecução total, abandono

da obra, reincidência de atrasos relevantes ou execução incompatível com o objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13.6 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.

13.7 A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, quando a gravidade da infração justificar a medida.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a proporcionalidade da penalidade.

13.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, contado da ciência da notificação.

13.10 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável e no edital, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 92, inciso XIX, e nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências legais decorrentes da extinção contratual.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, por ser o foro competente da sede da Administração, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes comprometem-se a buscar a solução administrativa de eventuais controvérsias antes do ajuizamento de demanda judicial, sempre que possível e sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, que a regulamenta no âmbito municipal, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

16.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente recebidos ou tratados pela CONTRATADA deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos apenas pelo prazo legalmente exigido, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura pelas partes, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para fins de transparência e ampla publicidade, o contrato será divulgado nos seguintes meios oficiais:

I — Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

II — Página oficial do Município de Paraíso/SC;

III — Diário Oficial dos Municípios — DOM, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A divulgação do contrato observará os prazos, formas e condições previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.

Paraíso/SC, xx de xxx de 2026.

--	--

<p>XXXXXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbida de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Sec. Mun. xxxxxxxxx Gestora</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº xxxxxxxxx</p>

